**PROCESSO N° 2021039266**

**CONTRATO N° 293/2021**

**SERVIDORA MAT. N° 53114**

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** E A EMPRESA **ANA MARIA DE SOUZA MELO – ME**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia/GO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**,neste ato representado pelo gestor ((Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, apt 1105, Centro, Residencial Veneza, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **ANA MARIA DE SOUZA MELO – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 18.709.160/0001-70, com sede administrativa na Rua Dr. João Teixeira, n° 384 A, Sala 02, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-440, neste ato representada por sua Proprietária, a Senhora **ANA MARIA DE SOUZA MELO**, brasileira, solteira, empresário, portadora da CI nº 5.854.960, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 042.928.501-94, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, Quadra 17, Lote 09, Bairro Santa Luzia, Luziânia/GO, CEP: 72.803-080.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios (carnes bovinas: paleta grossa, acém sem osso e isca de paleta) para uso no preparo de refeições dos servidores municipais, conforme Autorização de Compras anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de 27 agosto de 2021 a 26 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:**

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório n° 2021010915** na modalidade **Pregão Presencial n° 045/2021** para **Registro de Preços**, através da **Ata – ARP n° 033/2021**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R$ 492.714,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e quatorze reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.02.0210.04.122.0001.2422 – Manutenção da Cantina de Preparo de Alimentos –** Dotação Compactada: **2021.0145 –** Natureza da Despesa: **339030 – Material de Consumo –** Sub Natureza: **7 – Gêneros de Alimentação –** Fonte: **100 –** Cotação**: 46224-** Autorização de Compras: **94068–** Empenho: **13494**.

 **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

1. Advertência;
2. Multas, conforme especificado no edital;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar no fornecimento dos itens.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:**

A Secretaria Municipal de Urbano nomeia, através de Portaria, o servidor **VALDIRON GONÇALVES**,portador do CPF 590.969.691-20,para a função de Gestor/Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento à contratada, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento dos itens, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens adquiridos;
6. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
7. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Edital.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
2. Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado no Edital.
3. Fornecer os itens dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
4. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
5. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 27 de agosto de 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
|  **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR** Pelo Contratante | **ANA MARIA DE SOUZA MELO** Pela Contratada |

 **VALDIRON GONÇALVES**

 Gestor / Fiscal

 Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
|  Brunna Gomes Roriz CPF: 067.214.171-03 |  Marisa Maria da Silva CPF: 903.430.181-87 |